



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198/0001-66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 14/2024

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, nos termos dos artigos 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 29, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas do Piauí, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal, fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais dos Agentes Políticos, Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Caraúbas do Piauí – PI, passando a constar, para o quadriênio 2025-2028, os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário e Tesoureiro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Vereador Presidente: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV – Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

V – Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

VI – Secretário: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei, em conformidade com os art. 37, inciso X e XXI; art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988.

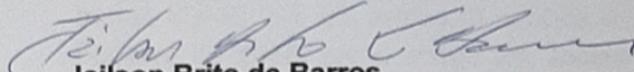
§1º. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, registradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.



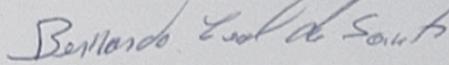
Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198/0001-66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, financeiros, orçamentários e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

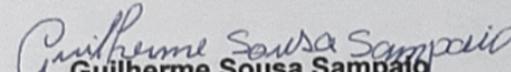
Mesa da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, em 11 de julho de 2024.


Jailson Brito de Barros

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI



Bernardo Leal dos Santos
Tesoureiro


Guilherme Sousa Sampaio
Primeiro Secretário

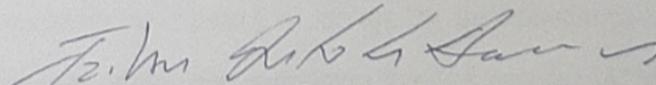
JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei, o qual tem como objetivo fixar os subsídios mensais dos Agentes Políticos, Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Caraúbas do Piauí – PI nos termos dos artigos 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 29, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal.

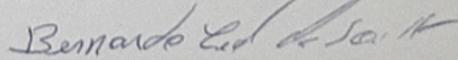
Assim, sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Dessa forma, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 14/2024, após estudado e debatido.

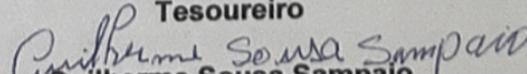
Mesa da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, em 11 de julho de 2024.


Jailson Brito de Barros

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI



Bernardo Leal dos Santos
Tesoureiro


Guilherme Sousa Sampaio
Primeiro Secretário